

As trilhas percorridas para o enfrentamento da violência contra a mulher em busca de uma nova realidade

The paths taken to confront violence against women in search of a new reality

Creusa Vicente da Cruz¹, Heleticia Scabelo Galavote², Karlian Kerllen Simonelli Soares³,
Leticya dos Santos Almeida Negri²

RESUMO

Introdução: Mesmo diante de grandes avanços com a implementação da Lei Maria da Penha, sua efetividade ainda é questionada, principalmente pela falta de padronização em sua implementação. **Objetivo:** Revisar a literatura sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, com ênfase na implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e na Lei Maria da Penha. **Métodos:** Trata-se de uma revisão de literatura narrativa, com análise de diferentes tipos de documentos (artigos, teses, dissertações, textos on-line). Foram incluídos artigos publicados em português no período de 2023 a 2024. **Resultados:** A mídia desempenha um papel importante ao orientar mulheres a enfrentar suas realidades, verbalizando as agressões sofridas e denunciando seus agressores para proteger a si mesmas e seus filhos, uma vez que o silêncio fortalece a sensação de domínio dos agressores. No entanto, é fundamental que, ao decidir pela denúncia, a vítima encontre medidas protetivas eficazes, iniciando por um acolhimento adequado e por espaços que ofereçam suporte à sua decisão, garantindo sua segurança contra novas agressões. **Conclusão:** Apesar das orientações veiculadas nas mídias, nas instituições, nas escolas e em campanhas promocionais, ainda há mulheres que não conseguem verbalizar as violências sofridas em seus lares, muitas vezes por vergonha da sociedade ou pela impossibilidade de se sustentarem sozinhas, especialmente quando possuem filhos envolvidos na relação.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Femicídio.

ABSTRACT

Introduction: Despite significant advances with the implementation of the Maria da Penha Law, its effectiveness is still questioned, mainly due to the lack of standardization in its application. **Objective:** To review the literature on public policies to confront violence against women in Brazil, with an emphasis on the implementation of the National Policy to Confront Violence against Women and the Maria da Penha Law. **Methods:** This is a narrative literature review, analyzing different types of documents (articles, theses, dissertations, online texts). The inclusion criteria considered articles published in Portuguese between 2023 and 2024. **Results:** The media plays an important role in guiding women to face their realities by verbalizing the aggressions they suffer and reporting their aggressors to protect themselves and their children, as silence strengthens the aggressors' sense of dominance. However, it is crucial that women who decide to report violence find effective protective measures, starting with appropriate reception and spaces that support their decision and protect them from further aggression. **Conclusion:** Despite the information disseminated by the media, institutions, schools, and promotional campaigns, many women are still unable to verbalize the violence they experience at home, often due to societal shame or because they are unable to support themselves financially, especially when children are involved in the relationship.

Keywords: Violence. Woman. Femicide.

¹ Centro de Referência de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Aracruz. Aracruz/ES, Brasil.

² Departamento de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Espírito Santo. São Mateus/ES, Brasil.

³ Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ES, Brasil.

Correspondência

leticya.almeida@ufes.br

Direitos autorais:

Copyright © 2025 Ana Paula Costa Velten, Meyrielle Belotti.

Licença:

Este é um artigo distribuído em Acesso Aberto sob os termos da Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Submetido:

13/2/2025

Aprovado:

22/3/2025

ISSN:

2446-5410

INTRODUÇÃO

Embora muito já tenha sido debatido sobre o tema, a violência contra a mulher continua presente nos noticiários, confirmando que ainda há muito a ser feito para se alcançar evoluções reais sobre a situação.

Uma das razões para isso deve-se à falta de unidade nas informações e ações. Cada local adota uma forma de lidar com o problema: alguns possuem delegacia da mulher, casa de acolhimento, espaços apropriados para acolher e proporcionar cursos que possibilitem prepará-las para uma nova trajetória de vida; outros não possuem praticamente nada, e as demandas são atendidas por delegacias tradicionais, muitas vezes com profissionais antigos que não buscam se reciclar ou não estão dispostos a aprender algo novo.

Além disso, observa-se dentro das corporações o silêncio de muitas companheiras que não podem se expressar, pois, para muitos policiais, é considerado natural, e ainda complementam dizendo que ‘em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher, porque depois elas se arrependem e tudo volta ao normal’ (afirmação presenciada pela autora, que é assistente social em acompanhamento no atendimento a usuária do CRAS por violência doméstica na delegacia).

No entanto, não se pode generalizar alegando que não houve avanços desde a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fundamentada na Convenção de Belém do Pará¹, que estabelece, de acordo com seu primeiro artigo, a violência contra as mulheres como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Também não se pode negar os avanços após a promulgação da Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, que foi essencial para a criação de instrumentos fundamentais para coibir, punir e prevenir a violência praticada contra as mulheres, bem como para estabelecer medidas de proteção e assistência a elas².

No entanto, ainda se nota dificuldades em se conseguir com que a violência contra a mulher acabe, prova disso é o número de feminicídios apresentado

constantemente nos noticiários, além dos que não chegam às mídias. De acordo com o FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, o que representa uma taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil, um crescimento de 1,6% em comparação ao mesmo período do ano anterior, e o maior número já registrado desde a tipificação da lei³.

Na realidade, muitos companheiros ainda acreditam, com suas mentalidades machistas e patriarcais, que suas companheiras são suas propriedades, que lhes devem obrigação, em vez de respeito. Embora não seja uma regra, ainda nos dias de hoje, vemos jovens sendo educados com a falsa impressão de que são os mais fortes, e que mandam em casa e na vida da companheira, cabendo a elas a submissão, devido, em sua maioria, à baixa escolaridade e à dependência socioeconômica

A dependência emocional ou financeira da vítima para com o agressor as limita no momento de denunciar. A vergonha, os filhos e o medo de novas agressões também fazem com que as mulheres violentadas se sintam coibidas. Estes motivos levam essas vítimas a não darem continuidade aos processos⁴.

Segundo Teles e Melo (apud)⁴, a violência contra a mulher pode ser considerada “uma doença social, provocada por uma sociedade que privilegia as relações patriarcais, marcadas pela dominação do sexo masculino sobre o feminino”.

Entende-se que, em pleno século XXI ainda existem pessoas que acreditam que através da violência podem impor suas vontades, como é o caso muitas vezes de maridos, namorados, por acreditarem ser mais fortes que suas companheiras.

Embora muitas vezes o álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, na raiz de tudo está a maneira como a sociedade dá mais valor ao papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros. É possível perceber que o problema vem

se formando desde muito cedo, que indiretamente os próprios pais contribuem para uma formação errônea sobre como deve ser o papel masculino e feminino em sociedade e na família⁵.

Dessa forma percebe-se que o trabalho de conscientização não passa somente pela vítima, que precisa denunciar e se libertar dos abusos, para se ter um resultado eficaz o trabalho deve ser realizado na base iniciando com as crianças que hoje são pequenos e amanhã poderão se tornar vítimas ou possíveis agressores se não conscientizados que o mundo pode ser diferente, principalmente as relações, pois em sua maioria a naturalização vem da vivência do lar⁶.

Nesse contexto, encontramos jovens do meio rural que vivem normalmente num contexto simplório de convivência familiar, religioso e escolar. Em sua maioria, as jovens que não se deslocam para estudar na cidade acabam se casando cedo e revivendo toda a tradição familiar. Segundo Stochero⁷:

As mulheres que vivem em contextos rurais estão sujeitas a todo e qualquer tipo de violência. Podemos mencionar o isolamento geográfico, as longas distâncias da moradia aos locais especializados no enfrentamento à violência e às unidades de saúde, a precariedade de estradas ou transportes para os deslocamentos e meios de comunicação insuficientes como alguns dos pontos relevantes que podem potencializar essas violências. Adicionalmente, a ausência de testemunhas, o afastamento de familiares e parentes, somados a questões culturais, fortalecem a invisibilidade e o silenciamento das mulheres que sofrem com a violência.

Essa realidade não está vinculada a apenas um grupo, uma vez que encontramos vivência de violência em todas as classes sociais, com pessoas de vários graus de escolaridade, porém a desigualdade é mais expressiva nas famílias de baixa renda, baixa escolaridade, vinculação religiosa, grupos mais afastados da sociedade, entre outras.

MÉTODOS

Realizou-se uma revisão de literatura narrativa, com diferentes tipos de documentos (artigos, teses, dissertações, textos *on-line*). Esse tipo de método permite uma ampla descrição sobre o assunto, mas

não esgota todas as fontes de informação, visto que sua realização não é feita por busca e análise sistemática dos dados. Sua importância está na rápida atualização dos estudos sobre a temática.

Selecionaram-se os estudos que respondiam a seguinte questão norteadora: Violência contra a mulher. Os critérios de inclusão dos artigos definidos para a presente revisão foram: artigos publicados em português, no período compreendido entre 2023 à 2024.

Foram utilizados trabalhos obtidos a partir da busca com os descritores “violência doméstica”, “Lei Maria da Penha”, “Feminicídio”, nos endereços eletrônicos *Google Acadêmico* e *Scielo*.

Foram identificados e incluídos matéria publicada no Jornal A Gazeta baseadas em pesquisas realizadas por órgãos governamentais ou instituições particulares especializadas em pesquisas para levantamento de dados para estudos de uma realidade que necessita de intervenção ou mesmo criação de políticas públicas para promover o bem comum.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante muito tempo se viveu, mas não podia comentar a violência sofrida que foi trazida de gerações a gerações pela história. Segundo abordagem apresentada pelo CONEN – Coordenação Nacional de Entidades Negras, a violência contra a mulher tem sua fundamentação em base cultural, em atitudes que representam instrumentos de poder para manter as desigualdades independentes da classe social, etnia e faixa etária⁸.

Nos anos de 1970 a violência contra a mulher ganhou voz e visibilidade através do movimento feminista que chamou atenção que ela decorre da estrutura de dominação masculina, uma interpretação que não estava presente nas práticas jurídicas e judiciais de enfrentamento às violências perpetradas contra mulheres⁹.

Percebe-se que se iniciou os primeiros passos da busca pela conquista de seu espaço na vida pública e, política e para isso, têm procurado combater as diversas formas de violência das quais têm sido vítimas por toda história legal e social.

De acordo com Vigano e Laffin¹⁰:

As ações afirmativas para as mulheres são provenientes do reconhecimento de um sofrimento discriminatório e violento sofrido ao longo dos tempos por esse grupo social, resultando em um tipo especial de violência estruturado na hierarquia de gênero, cunhado nos moldes do patriarcado. Tal contexto fez com que as mulheres fossem reduzidas a uma fragilidade culturalmente apropriada que a fez dependente dos homens e, assim, destinadas a serem violentadas fisicamente e psicologicamente.

Ainda hoje, para muitos, violência está relacionada somente à agressão física, fato que tem sido constantemente trazido a público como equivocado. Sendo abordado em todos os canais de discussão que visam esclarecer e lutar por mudanças. Nesse contexto na segunda Convenção da ONU sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher foi registrado que violência contra as mulheres significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte ou possa resultar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada¹¹.

Dentro dessa luta contra a violência, um fator que chama muito a atenção é quanto à repetição da violência. Esse ato é conhecido como transmissão intergeracional de violência doméstica (TIVD), que é a perpetuação da violência por meio de gerações. Esse fenômeno está relacionado à naturalização, solidificada pela lógica machista. Por essa razão, é importante que se tenha em mente tanto os fatores de proteção como os de risco, quando se pretende prevenir ou responder à violência contra meninas e mulheres¹². Sofrer uma agressão física é uma experiência desgastante vivenciada de maneira traumática pelas mulheres em função das múltiplas desigualdades culturais e socioeconômicas que as tornam vulneráveis, porém, quando ocorre reincidência esse ato traz traumas profundos tanto nas vítimas como muitas vezes nos filhos que acompanham todo esse sofrimento¹³.

Dessa forma Cavalcante¹⁴ (apud CAPDEVILA et al, 2015) descreve que uma pessoa reincidente é aquela que “foi processado mais de uma vez pelo

mesmo ato, isto é, qualquer ameaça ou violação à integridade física e psicológica da mulher, gerando outro processo judicial prevista pelo Código Penal Brasileiro”.

A Lei Maria da Penha mesmo tratando com toda rigidez os crimes praticados contra a mulher, trazendo sanções e punições no intuito de erradicar essa violência, não foi o suficiente, muitos agressores voltaram a rescindir por acreditar que ficariam impunes ou acharem que as penalidades muito brandas¹⁴.

Houve então a necessidade de ter mais especificadamente nova lei tratando dessa trágica realidade surgindo assim o termo Femicídio, através da Lei 13.104 de 09 de março de 2015, que ao delito de homicídio no Código Penal (Art. 121), inclui-se uma qualificadora e uma majorante com o nome de Femicídio, tipificando assim como homicídio qualificado e incluindo no rol dos crimes hediondos. Justifica-se a implantação da Lei 13.104/2015 à grande quantidade de crimes cometidos contra as mulheres tornados assim altos os índices de Femicídio^{15,16}.

Dessa forma percebe-se que a violência contra mulher tem constante crescimento em nossa sociedade, observa-se que por mais que se criem leis para coibir essa violência, os índices estão em constante crescimento, às medidas adotadas não se fazem eficaz para erradicar essa violência e principalmente a ocorrência da reincidência dos casos, os mesmos agressores voltam a cometer a violência contra sua vítima e muitos tem evoluído para o crime de feminicídio.

Repercussão da Lei Maria Da Penha no enfrentamento da violência

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha as situações de violência contra a mulher eram julgadas segundo a Lei 9.099/95¹⁷ e assim a maior parte dos casos eram considerados crimes de menor potencial ofensivo, sendo convertidas em penas consideradas simbólicas como cestas básicas ou trabalho comunitário, o que contribuía para produzir um sentimento de impunidade e muitas vezes encorajando o agressor a reincidir⁹.

Com a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha buscou-se mudar essa realidade tornando as penas

mais rigorosas assumindo um papel punitivo levando o agressor a repensar seus atos. Dessa forma percebe-se que colocar em prática ações preventivas eficazes é o maior desafio da Lei².

Porém se concorda a necessidade de quanto mais cedo se falar sobre o assunto melhores resultados serão obtidos, por essa razão acredita-se que a escola é um espaço privilegiado para a edificação de novos significados em direção a uma sociedade mais justa, livre de discriminações e violências. Essas medidas de reeducação extrapolam os muros das escolas e devem ir de encontro com os agressores que possuem uma visão deturpada sobre suas relações com o sexo feminino pautando sobre bases de dominação, opressão e desigualdade¹⁸.

V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Art. 8º).

De acordo com Meneghel *et al.*⁹, a Lei Maria da Penha está organizada em três eixos de intervenção: 1º Eixo - Medidas criminais para a punição da violência, incluindo a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9099/95. 2º Eixo - Medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher. 3º Eixo - Medidas de prevenção e de educação, objetivando impedir a ocorrência da violência e da discriminação baseadas no gênero. Com a implementação da Lei Maria da Penha, foi possível instaurar medidas mais rigorosas em relação aos agressores.

Assim, iniciou-se um processo mais rigoroso de responsabilização dos autores, diminuindo as sensações de impunidade, mesmo assim continua longe do ideal para solucionar o problema⁹. Esta realidade está pautada nos registros alarmantes de violência, reincidência mesmo com as medidas protetivas e restrições e morte das vítimas. A natura-

lização do comportamento discriminatório é uma forma de manter a situação de dominação sobre o discriminado. Muitas agressões mantêm suas relações mediante ameaças e elevam suas práticas ao extremo de ameaçar toda família da vítima. Não o bastante, se torna violento a ponto de muitas vezes chegar ao obtido da vítima. O feminicídio hoje é a situação mais recorrente mediante as diversas agressões praticadas contra a mulher, que não podem mais ser naturalizadas na sociedade¹⁹.

O Brasil, em 2015, editou a Lei 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, assim consideradas quando o crime envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher¹⁶.

O aumento da violência contra a mulher no estado do Espírito Santo

Com base nos históricos das relações de violência contra a mulher, é comum a publicação de casos em que a violência culmina, muitas vezes, em morte, como nos casos de feminicídios, que têm crescido alarmantemente. Essa realidade chamou a atenção desta pesquisadora, especialmente pelas matérias descritas abaixo, publicadas no jornal *A Gazeta*, na coluna de Vilmar Fernandes, que trazem realidades voltadas para o estado do Espírito Santo.

A primeira matéria, publicada em 24/07/2024, tem como título *Agressão a mulheres: total de casos equivale à população de 3 cidades do ES*. A reportagem foi baseada nos registros de violência contra a mulher do ano de 2023, reunidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública. A colunista destaca o fato de que as ameaças, perseguições, lesões causadas por agressões variadas, homicídios, feminicídios, tentativas de homicídio e estupro constituem uma realidade alarmante. A partir dos dados apresentados, a situação torna-se ainda mais assustadora, uma vez que, segundo a colunista, “equivale como se todos que vivem nessas localidades tivessem sido alvo da brutalidade daqueles com quem compartilham a vida”²⁰.

Os dados do anuário indicam que o aumento da violência se iguala à população das cidades de Apiaçá, Dorés do Rio Preto e Mucurici, refletindo o agravamento dos casos de violência contra a mulher no primeiro semestre de 2024, especialmente no que se refere aos feminicídios, que representam a reta final de um ciclo de violência. Até julho de 2024, o anuário destacou que 24 mulheres já haviam perdido a vida de forma brutal, o que corresponde a quase 70% dos casos registrados no ano anterior. No entanto, chama a atenção o fato de que, embora tenha ocorrido uma queda nos homicídios, houve um aumento nos feminicídios³.

A segunda publicação que chamou atenção foi realizada no dia 07/08/2024 com o tema Lei Maria da Penha: 18 anos de violência contra a legislação e as mulheres, chamou atenção a seguinte citação:

Especialista diz que são quase duas décadas em que se tenta desacreditar e desacreditar a lei, que criou mecanismos de combate à violência doméstica e a familiar²¹. Ainda destacou uma realidade assustadora ao descrever “No ano em que completa a maioria da Lei Maria da Penha ainda é alvo de violência, assim como as mulheres que ela tenta proteger. Até mesmo a vítima que deu nome à legislação – Maria da Penha Mai Fernandes – foi incluída em um programa de proteção após receber ameaças de grupos extremistas que se reúnem em comunidades digitais para disseminar o ódio às mulheres. Não tem sido diferente com centenas de mulheres que vivem no Espírito Santo, algumas delas alvo de ponto máximo da violência, o feminicídio”^{3,21}.

O texto cita a fala de Renata Bravo, advogada criminalista e mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, segundo a qual esses grupos tentam naturalizar e normatizar a violência ao se colocarem no lugar das vítimas, apresentando uma versão deturpada da realidade e alegando que a lei não seria necessária por não tratar homens e mulheres de forma isonômica em razão do gênero.

Só em 2024, foram 1.104 casos de agressões e mortes diante do descumprimento das medidas protetivas. Uma situação preocupante por levar muitas mulheres que são alvos de violência a ter a sensação de que NÃO adianta denunciar ou buscar ajuda²².

Por fim, no dia 02/12/2024 a colunista com base nos dados reunidos em um estudo realizado pelo

Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) descreve os seguintes dados: A cada 4 vítimas de violência sexual no ES, três tem menos de 14 anos, a matéria traz um alerta das estatísticas de violência contra a mulher e meninas do Espírito Santo onde destaca que 74% dos casos de agressão sexual no ano de 2023, as vítimas tinham até 14 anos, chamando atenção para cada 4 registros, a vida de 3 adolescentes foi marcada de forma brutal. Ainda relata a mesma matéria que no mesmo período 59 mulheres foram agredidas, por dia. E outras 35 tiveram suas vidas encerradas pelo feminicídio²¹.

A matéria chamou ainda mais atenção uma vez que os dados relatam que “as principais taxas de agressão sexual, doméstica e feminicídio no estado estão acima da média nacional, e sem perspectiva de redução”²¹. Esta pesquisa tinha como objetivo avaliar a eficácia das ações de enfrentamento a violência contra mulheres e meninas em especial ações de prevenção no período 2022 a 2024, no entanto, revelou-se uma necessidade de ações mais enérgicas e coordenadas para combater a violência e proteger suas vítimas trazendo um resultado mais eficiente e efetivos para quem recorrer à aplicação da lei em busca da garantia de proteção de sua vida (Quadro 1).

DISCUSSÃO

A leitura das referências nos traz vários questionamentos e percebe-se que o assunto está longe de se esgotar uma vez que o problema sempre existiu, porém antes não era comentado como afirma o CONEN (2006)⁸. Porém, com o passar do tempo sufocadas por tanta discriminação e opressão a mulher começa a expressar seus medos, angústias e o desejo de mudança.

Com o tempo foram se unindo e buscando fortalecer o movimento que grita por respeito e se faz ouvido nos anos 70 de acordo com Meneghel *et al.*⁹ esta é apenas uma das muitas lutas do movimento feminista em prol do reconhecimento da luta pelos direitos e respeito as mulheres.

Essa realidade ultrapassa muitas vertentes que necessitam de atenção, mas todos concordam que

QUADRO 1. Comparativo da violência entre 2021 e 2024

Violência sexual	Em 2023 foram 1.489 vítimas, número 9% maior do que o de 2022 e 34% maior do que em 2021 Foram mais de 4 casos por dia. 74% dos registros (1.100) no período foram de vítimas de até 14 anos. O Estado ocupa a pior posição do sudeste, com taxa de 75,8 por 100 mil habitantes, superando a média nacional de 69,3/100 mil habitantes.
Feminicídio	Em 2023 ocorreram 35 feminicídio, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança pública. Pior taxa do Sudeste, com 1,8 casos por 100 mil habitantes, acima da média nacional de 1,4/100 mil habitantes. Quatro vítimas possuíam medidas protetivas ativas no momento do óbito. Os anos de 2024 não terminou e até novembro já ocorreram 35 casos, segundo o Paine de Monitoramento da Violência Contra a Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)
Homicídio	Em 2023 foram mortas 88 mulheres Em 2024 até o final de outubro, 87 foram assassinados, segundo o Paine de Monitoramento da Violência Contra a mulher da Secretaria de Estado da segurança Pública (SESP) Pior no passado – o estudo indica que o Estado já foi o mais violento para as mulheres no Brasil. Em 2009, a taxa de homicídio de mulheres era 12/100 mil mulheres. Em 2023, foi de 4,5, mas ainda acima da média nacional, 3,8.
Violência Doméstica	Em 2023 houve 21.507 vítimas, uma média de 59 mulheres agredidas por dia (crescimento de 12,1% em relação as 19,274 vítimas do ano anterior) Em 2024 de janeiro a outubro, foram 19.352 casos, o que representa 63 mulheres agredidas por dia. Os principais tipos de crime foram os previstos na Lei Maria da Penha (10.395 casos), ameaças (5.536 casos) e descumprimento de medida protetiva (1.939 casos), segundo o Paine de Monitoramento da SESP.
Subnotificação	É relatado que segundo estudo do Senado Federal, nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, a subnotificação pode chegar a 61% Motivos: medo de retaliação, vergonha, desconfiança nas autoridades, falta de conhecimento e dependência econômica.

Fonte: Elaboração própria.

quanto mais cedo se inicia a conscientização melhor poderá ser o convívio entre as relações de gênero. É preciso ensinar a criança que não existe homens forte e mulheres fracas e sim existem companheiros que devem somar em sua caminhada um ajudando o outro e não tentar um dominar o outro¹³.

Essa discriminação pautada no Patriarcado sempre apoiada na hierarquia de gênero como destaca Vígano e Laffin¹⁰ trouxe ao longo de muitos anos a equivocada visão que a mulher era submissa ao homem, dependente financeiramente e por essa razão deveria aguentar todo tipo de humilhação, muitas vezes agressões regadas ao consumo de álcool e outros entorpecentes, sem o direito de se queixar.

Mesmo quando a mulher tomava a decisão de pedir ajuda se via discriminada pois a Lei 9099/95 não lhe garantia os direitos devidos, além muitas vezes serem ridicularizadas pelos atendentes que deveriam acolher a vítima e pelos agressores por continuarem livres, muitas vezes punidos apenas em pagar uma cesta básica para algum local determinado pelo juiz¹⁷.

Com a promulgação da lei Maria da Penha muito foi feito quanto a garantia de direitos, prevenção e acolhimento as vítimas, no entanto a lei não possui uniformidade em sua aplicação, cada cidade dentro de sua realidade promove o atendimento o que dependendo do tamanho da cidade dificulta a aplicação por não possuírem delegacias especializadas, casas de acolhimento, projetos de acompanhamento para as vítimas e seus agressores.

Diante dessa fragilidade na responsabilização muitos agressores se viam como impunes e que nada iria acontecer e voltavam a reincidir. Com o aumento das mortes geradas por essa violência são necessários ajustar a Lei Maria da Penha abordando a necessidade de punir mais severamente os agressores e através da Lei 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio¹⁵.

Mesmo assim, as pesquisas trazem dados alarmantes quanto a realidade do crescimento da violência. Com base nessa afirmativa foi descrito três matérias publicadas no Jornal A Gazeta relacionado

ao Espírito Santo, onde inicialmente traz um comparativo entre a quantidade de vítimas de violência doméstica com a quantia de moradores das cidades de Apicá, Dorcas do Rio Preto e Mucurici, o que nos leva a refletir sobre o grau extremo que o estado tem vivido de violência lembrando que está se falando apenas dos casos registrados o que transforma essa realidade em uma questão de política pública porém ainda ineficaz.

A segunda matéria além de comemorar a maior idade da Lei Maria da Penha traz o alerta do qual frágil ainda seus aportes o são, uma vez que a própria pessoa Maria da Penha necessita de uma medida protetiva contra pessoas que ameaçam por não compartilharem do mesmo entendimento que a Lei pautada na sua triste experiência de vida, recebendo seu nome. A que ponto chegará o ser humano em sua ignorância e egocentrismo.

Por fim, a terceira matéria nos remete a uma realidade dura onde diz “as principais taxas de agressão sexual, doméstica e feminicídio no Estado do Espírito Santo estão acima da média nacional, e sem perspectiva de redução” reafirmando todo que foi trago até aqui, com dados dos últimos anos possibilitando comparações para que os órgãos competentes possam utilizar na promoção de ações que surtam efeito real na sociedade como um todo uma vez que violência doméstica está atrelada a todas as classes sociais, etnias, cor e raça.

CONCLUSÃO

Percebe-se que o tema violência contra a mulher está longe de se esgotar, desde a quebra do silêncio através das lutas de classe e do reconhecimento do seu valor perante a sociedade, a cada dia novos desafios surgem para que a mulher possa ter seus direitos reconhecidos perante seus companheiros, família e sociedade.

Hoje mesmo perante todas as orientações e divulgações nas mídias, orientações em instituições, escolas e campanhas promocionais ainda assim encontra-se mulheres que não conseguem verbalizar as violências sofridas em seus lares, muitas vezes por vergonha da sociedade ou mesmo por não ter

como se manter sozinha principalmente quando possui filhos envolvidos nessa relação.

Dessa forma os companheiros se sentem seguros e continuam a exercer seu poder dominando e humilhando essas mulheres que se submetem a violências de todo tipo para sobreviver. Porém o que mais denota a atenção são o nível de extremo do sentimento de posse que habita dentro dos companheiros, pois mesmo quando finalmente a mulher grita e procura socorro, mesmo registrando boletins de ocorrência e sendo registrado medidas protetivas em muitos casos esses companheiros não recuam, passam a perseguir e em muitos casos geram a triste realidade de tirar a vida de suas companheiras, sem levar em consideração local, presença de filhos ou familiares.

Mediante esta realidade percebe-se que a Lei Maria da Penha é um divisor de águas onde se reconhece a necessidade de mudanças e se inicia o processo, porém ainda assim muitas vidas têm sido ceifadas por seus agressores acreditarem na impunidade. Mediante ao expressivo crescimento de morte dessas mulheres nasce Lei 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, buscando penas mais duras e ações mais eficazes contra os agressores.

As pesquisas trazem realidades extremas levando em consideração uma análise voltada apenas no estado do Espírito Santo que alerta quanto a necessidade urgente de mudanças, pois ao comparar o número de mulheres que sofreram violência a quantia de pessoas de 3 cidades do estado mostra o quanto fora de controle está a eficácia das políticas públicas de enfrentamento da violência.

Outra situação que foi trazida nas reportagens é o quanto há necessidade da lei 11.340/2006, que se originou a partir de todo sofrimento sofrido pela sra. Maria da Penha, que promove além do registro boletim de ocorrência, adere a medida protetiva. O medo existe e não se pode negar, porém o medo não pode paralisar ou calar uma pessoa que está sofrendo violência, pois é apoiada na opressão deste sentimento que o agressor se fortalece para oprimir suas vítimas.

Mas para tanto é preciso também que as políticas de enfrentamento sejam eficazes e unificadas

para que suas vítimas encontrem o acolhimento e a resposta a suas mazelas, possibilitando uma real mudança não só para as vítimas mas também para os agressores que necessitam de acompanhamento, levando-os a refletir e entender o quanto doente são suas mentes e que em pleno século XXI, não pode ser visto como normal tal atitudes, possibilitando entender e a responsabiliza-los pela destruição de suas famílias.

Assim as pessoas que passam por essas situações podem ser tratadas e acolhidas e transformadas caso assim desejem. Refazendo as suas vidas, reescrevendo suas histórias e protagonizando uma realidade diferente no futuro.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres [Internet]. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; 2011.
2. Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago 2006 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
3. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2023.
4. Olegário ML, Galdino AS. Gênero e violência contra a mulher além dos muros da universidade e aquém do direito. In: I Encontro Unificado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCG; 2017 [Internet]. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~proex/III%20ENC.%20EXT/Artigos%20do%20III%20ENCEX/DIREITOS%20HUMANOS/genero%20e%20violencia.pdf>
5. Carvalho MRDS, Oliveira JFD, Gomes NP, Santos MM, Estrela FM, Duarte HMDS. Interface between conjugal violence and alcohol consumption by the partner. *Rev Bras Enferm*. 2018;71(suppl 5):2109–15. doi: 10.1590/0034-7167-2017-0540
6. Medeiros L. Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Rio de Janeiro: Letra Capital; 2018.
7. Stochero L, Pinto LW. Prevalência e fatores associados à violência contra as mulheres rurais: um estudo transversal, Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. *Cienc Saude Colet*. 2024;29(1):e20452022. doi: 10.1590/1413-81232024291.20452022
8. Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN). Salvar vidas e garantir direitos para a população negra. In: Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, organizador. Dimensões. 2006.
9. Meneghel SN, Mueller B, Collaziol ME, Quadros MMD. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Cienc Saude Colet*. 2013;18(3):691–700. doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000300015>
10. Vigano SDMM, Laffin MHLE. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. *Historia*. 2019;38:e2019054. doi: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019054>
11. Organização das Nações Unidas (ONU). Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas [Internet]. ONU; 2016 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://tinyurl.com/wzdhoqc>
12. Organização das Nações Unidas (ONU). Voices Against Violence [Internet]. ONU Mulheres; 2013 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2013/10/voices-against-violence-curriculum>
13. Sousa F, Schütz G. Motivações para o rompimento do ciclo de violência em mulheres acolhidas na Sala Lilás do Instituto Médico Legal do Centro do Rio de Janeiro no contexto pandêmico de Covid-19. *Saude Debate* [Internet]. 2024;7(especial 1 dez):e9097 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://saudeem-debate.org.br/sed/article/view/9097>
14. Vasconcelos CSS, Cavalcante LIC. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicol Soc* [Internet]. 2019 [citado 2025 abr 16];31:e179960.
15. Brasil. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e o insere no rol dos crimes hediondos [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar 2015 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm
16. Costa HM. Reincidência de agressão doméstica contra mulher [Internet]. Repositório Digital Univac; 2007 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1211/1162>
17. Brasil. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set 1995 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm
18. Sardenberg CMB, Grossi MP. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. *Rev Estud Fem*. 2015;23(2):497–500. doi: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p497>
19. Fernandes V. Agressão a mulheres: total de casos equivale à população de 3 cidades do ES. *A Gazeta* [Internet]. 2024 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/colunas/vilmara-fernandes/agressao-a-mulheres-total-de-casos-equivale-a-populacao-de-3-cidades-do-es-0724>
20. Fernandes V. Lei Maria da Penha: 18 anos de violência contra a legislação e as mulheres. *A Gazeta* [Internet]. 2024 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/colunas/>

vilmara-fernandes/lei-maria-da-penha-18-anos-de-violencia-
contra-a-legislacao-e-as-mulheres-0824

21. Fernandes V. A cada 4 vítimas de violência sexual no ES, três têm menos de 14 anos. A Gazeta [Internet]. 2024 [citado 2025 abr 16]. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/colunas/vilmara-fernandes/a-cada-4-vitimas-de-violencia-sexual-no-es-tres-tem-menos-de-14-anos-1224>
22. Gomes IS. Feminicídios: um longo debate. Rev Estud Fem [Internet]. 2018 [citado 2025 mar 26];26(2):e39651. doi: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>

DECLARAÇÕES

Contribuição dos autores

Concepção: APCV. Investigação: APCV. Metodologia: APCV. Coleta de dados: APCV. Tratamento e análise de dados: APCV. Redação: APCV, MB. Revisão: APCV, MB. Aprovação da versão final: APCV, MB. Supervisão: MB.

Agradecimentos

Ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prevenção às Violências, Promoção da Saúde e Cuidado Integral, uma Parceria UFES/SEAD.

Financiamento

UNAC – 2023. Edital FAPES nº 1223/2022 P 2022-40x90.

Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

Aprovação no comitê de ética

Não se aplica.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos por meio de contato com os autores.

Editores responsáveis

Carolina Fiorin Anhoque, Blima Fux, Franciéle Marabotti Costa Leite.

Endereço para correspondência

Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Mal. Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29047-105.